

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de dezembro de 2016, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo item único, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 1.765/2006 de 01 de fevereiro de 2006 e 1.984/2010 de 01 de Abril de 2010, e pela Lei n° 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA AS ÁREAS PÚBLICAS E PRÉDIOS DO MUNICÍPIO**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de serviços de vigilância desarmada para as áreas públicas e prédios do município, conforme o que segue:

1.1.1 - Centro Cultural, sito à Rua Martin Luther King, 458, Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 18 horas e 45 minutos até as 22 horas e 45 minutos;

1.1.2 - Secretaria de Educação e Cultura, sito à Rua Dr. João Carlos Machado, 1000, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 22 hs e 45 min às 06 hs e 45 min;

1.1.3 – Área de Lazer, sito à Rua São João, 374, Bairro Centro, no período de segunda-feira até domingo, no horário das 19 horas às 06 horas;

1.1.4 – Saibreira do Passo do Corvo:

1.1.4.1 – No horário das 19 horas às 07 horas, no período de segunda-feira à quinta-feira;

1.1.4.2 – No horário das 19 horas de sexta-feira até as 07 horas de segunda-feira, incluindo sábado e domingo;

1.1.4.3 – Quando houver feriado, no horário das 19 horas do dia anterior até as 07 horas do dia posterior;

1.1.5 – Secretaria de Obras:

1.1.5.1 – No horário das 18 horas às 07 horas, no período de segunda-feira à quinta-feira;

1.1.5.2 – No horário das 18 horas de sexta-feira até as 07 horas de segunda-feira, incluindo sábado e domingo;

1.1.5.3 – Quando houver feriado, no horário das 18 horas do dia anterior até as 07 horas do dia posterior;

1.1.6 – Praça Flores da Cunha:

1.1.6.1 – No horário das 19 horas às 02 horas, no período de segunda-feira à quinta-feira;

1.1.6.2 – No horário das 19 horas às 05 horas, no período de sexta-feira e sábado;

1.1.6.3 – No horário das 18 horas às 02 horas, no domingo.

1.2 – A prestação dos serviços se dará início nas datas:

1.2.1 – Para os itens 1.1.1 e 1.1.2 no dia 09 de abril de 2017.

1.2.2 – Para os itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 no dia 1º de janeiro de 2017.

1.3 – A prestação do serviço, compreende a prestação da guarda dos bens patrimoniais, materiais e equipamentos do Município, a vigilância de suas instalações, monitoramento do espaço público, evitar e coibir incidentes, em casos necessários acionar a administração municipal e órgãos de segurança.

1.3.1 – Em casos de incidente ou qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação do serviço, o mesmo deverá ser comunicado a administração municipal, para que esta tome as devidas providências se julgar necessário.

1.4 - A contratação de funcionários, os respectivos encargos sociais, as medidas preventivas e equipamentos de proteção individual ou acessórios de segurança, uniformes e treinamentos, são de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

1.4.1 - Todos os profissionais colocados à disposição do Município, deverão estar identificados através de crachá, com: nome, fotografia e identificação da empresa.

1.4.2 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição do funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4.3 – Em período de férias ou atestado médico de algum dos funcionários, a licitante terá de providenciar a substituição do mesmo imediatamente.

1.4.3.1 – Caso contrário, será aplicado multa diária conforme item 12.2 deste edital.

1.5 - O licitante vencedor deverá colocar à disposição do Município, profissionais compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrados como funcionários da empresa, se estes não forem sócios da mesma.

1.6 - Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 – Caso algum licitante deseja realizar visita ao local da prestação do serviço o mesmo deverá ser agendado com os responsáveis dos setores, pelo telefone (51) 3716-1166.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no CAPÍTULO VII deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 - Caso a empresa não se faça presente através de representante legal, a mesma terá de apresentar credenciamento, para que seus envelopes sejam recebidos e aceitos.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) declaração de que cumpre plenamente os requisitos da licitação

(ANEXO II).

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

b.2.1) em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

b.2.2) caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

b.3) declaração de que cumpre plenamente os requisitos da licitação

(ANEXO II).

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2.1 – Prazo este até a abertura do primeiro envelope.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (ANEXO IV):

a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;
b) descrição completa do serviço prestado;
c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste CAPÍTULO;
d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

e) Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.1.3 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.2 – Para a fase de lances, será considerado o valor global, para o item 1.1 deste edital.

CAPÍTULO VI – FASE DE LANCES

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no CAPÍTULO XII deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

6.13 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município.

6.15 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data

para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no CAPÍTULO III deste edital.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

7.1.3 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenas rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

7.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1 - Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 7.1.2, alínea c, d, e, f e g.

7.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez,

por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 - O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante.

7.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

7.5.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

7.5.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1 – No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora terá de apresentar a discriminação da sua proposta, conforme proposta já apresentada, adequando os valores unitários ao valor total da proposta final.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 – O serviço, objeto desta licitação, será prestado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, mediante apresentação:

11.1.1 - Nota fiscal/fatura, contendo descrição dos serviços realizados;

7.1.1.1 – Deverá estar descrito cada item, com seu respectivo valor.

11.1.2 - Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários ou afim, referente ao mês que estiver sendo pago;

11.1.3 - Comprovante de recolhimento da GEFIP e GPS do mês anterior;

11.1.4 - Cópia do cartão ponto, ficha ponto ou afim, que comprove a efetividade dos funcionários colocados à disposição do Município, conferido e assinado pelo responsável de cada setor municipal.

11.1.4.1 - As faltas, sejam elas por atestado médico ou abono, serão descontadas do pagamento, se não houver substituição do funcionário afastado. E aplicação da multa prevista no item 12.2 deste edital.

11.2 - É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, o licitante vencedor apresente ao Setor de Empenhos, o que foi solicitado no item 11.1.

11.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

11.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M acumulado dos doze meses anteriores.

11.4.1 – O reajuste referido no item deverá ser solicitado pelo licitante mediante protocolo.

CAPÍTULO XII - MULTAS E PENALIDADES

12.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

12.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, do valor unitário do ponto de vigilância.

12.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 12.2 e 12.6;

III - Rescisão do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

12.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a licitante:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Educação e cultura

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M. D.

12 – Educação
122 – Administração Geral
0046 – Administração do Sistema Educacional
2038 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20 – Recurso – M. D. E.

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D. M. E. R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2058 – Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D. M. O.
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0058 – Melhoramento da Infra - Estrutura Urbana
2061 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recurso – Livre

14.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente.

14.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

14.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

14.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

14.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 16 de Novembro de 2016.

Pregoeiros

EDSON HENDGES

MÁRCIO ZIMMER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Pela aprovação do presente edital, em 16/11/2016.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 038/2016**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

A empresa, estabelecida na Rua,
Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº
....., declara sob as penas da Lei, de conhecer e aceitar as condições
constantes do Pregão Presencial nº 038/2016 e seus anexos, e que atende plenamente os
requisitos necessários para habilitação e proposta e declara e declara que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, nos termos da Lei 10.520/2002.

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2016.

(nome do representante legal)

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

| | |
|--|-----------|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | FONE/FAX: |
| E-MAIL: | |
| RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: | |
| | |
| CPF: | |

| PONTOS DE VIGILÂNCIA | VALOR MENSAL |
|--|---------------------|
| 1.1.1 – Centro Cultural | R\$ |
| 1.1.2 – Secretaria de Educação e Cultura | R\$ |
| 1.1.3 – Área de Lazer | R\$ |
| 1.1.4 – Saibreira do Passo do Corvo | R\$ |
| 1.1.5 – Secretaria de Obras | R\$ |
| 1.1.6 – Praça Flores da Cunha | R\$ |
| VALOR DA PROPOSTA | R\$ |

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2016

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**
E A EMPRESA _____, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
DESARMADA PARA AS ÁREAS PÚBLICAS E
PRÉDIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO
PRESENCIAL Nº 038/2016.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF 500.866.260-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa,, com sede na cidade de, .., situada à, .., bairro, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-..., representado por seu sócio, Sr., CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de serviços de vigilância desarmada para as áreas públicas e prédios do município, conforme o que segue:

1.1.1 - Centro Cultural, sito à Rua Martin Luther King, 458, Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 18 horas e 45 minutos até as 22 horas e 45 minutos;

1.1.2 - Secretaria de Educação e Cultura, sito à Rua Dr. João Carlos Machado, 1000, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 22 hs e 45 min às 06 hs e 45 min;

1.1.3 – Área de Lazer, sito à Rua São João, 374, Bairro Centro, no período de segunda-feira até domingo, no horário das 19 horas às 06 horas;

1.1.4 – Saibreira do Passo do Corvo:

1.1.4.1 – No horário das 19 horas às 07 horas, no período de segunda-feira à quinta-feira;

1.1.4.2 – No horário das 19 horas de sexta-feira até as 07 horas de segunda-feira, incluindo sábado e domingo;

1.1.4.3 – Quando houver feriado, no horário das 19 horas do dia anterior até as 07 horas do dia posterior;

1.1.5 – Secretaria de Obras:

1.1.5.1 – No horário das 18 horas às 07 horas, no período de segunda-feira à quinta-feira;

1.1.5.2 – No horário das 18 horas de sexta-feira até as 07 horas de segunda-feira, incluindo sábado e domingo;

1.1.5.3 – Quando houver feriado, no horário das 18 horas do dia anterior até as 07 horas do dia posterior;

1.1.6 – Praça Flores da Cunha:

1.1.6.1 – No horário das 19 horas às 02 horas, no período de segunda-feira à quinta-feira;

1.1.6.2 – No horário das 19 horas às 05 horas, no período de sexta-feira e sábado;

1.1.6.3 – No horário das 18 horas às 02 horas, no domingo.

1.2 – A prestação dos serviços se dará início nas datas:

1.2.1 – Para os itens 1.1.1 e 1.1.2 no dia 09 de abril de 2017.

1.2.2 – Para os itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 no dia 1º de janeiro de 2017.

1.3 – A prestação do serviço, compreende a prestação da guarda dos bens patrimoniais, materiais e equipamentos do Município, a vigilância de suas instalações, monitoramento do espaço público, evitar e coibir incidentes, em casos necessários acionar a administração municipal e órgãos de segurança.

1.3.1 – Em casos de incidente ou qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação do serviço, o mesmo deverá ser comunicado a administração municipal, para que esta tome as devidas providências se julgar necessário.

1.4 - A contratação de funcionários, os respectivos encargos sociais, as medidas preventivas e equipamentos de proteção individual ou acessórios de segurança, uniformes e treinamentos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.1 - Todos os profissionais colocados à disposição do MUNICÍPIO, deverão estar identificados através de crachá, com: nome, fotografia e identificação da empresa.

1.4.2 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de pedir a substituição do funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4.3 – Em período de férias ou atestado médico de algum dos funcionários, a CONTRATADA terá de providenciar a substituição do mesmo imediatamente.

1.4.3.1 – Caso contrário, será aplicado multa diária conforme item 12.2 deste edital.

1.5 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, profissionais compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrados como funcionários da empresa, se estes não forem sócios da mesma.

1.6 - Faz parte integrante deste contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total de:

| PONTOS DE VIGILÂNCIA | VALOR MENSAL |
|--|--------------|
| 1.1.1 – Centro Cultural | R\$ |
| 1.1.2 – Secretaria de Educação e Cultura | R\$ |
| 1.1.3 – Área de Lazer | R\$ |
| 1.1.4 – Saibreira do Passo do Corvo | R\$ |
| 1.1.5 – Secretaria de Obras | R\$ |
| 1.1.6 – Praça Flores da Cunha | R\$ |
| VALOR TOTAL | R\$ |

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados,

implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, mediante apresentação:

3.1.1 - Nota fiscal/fatura, contento descrição dos serviços realizados;

3.1.1.1 – Deverá estar descrito cada item, com seu respectivo valor.

3.1.2 - Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários ou afim, referente ao mês que estiver sendo pago;

3.1.3 - Comprovante de recolhimento da GEFIP e GPS do mês anterior:

3.1.4 - Cópia do cartão ponto, ficha ponto ou afim, que comprove a efetividade dos funcionários colocados à disposição do Município, conferido e assinado pelo responsável de cada setor municipal.

3.1.4.1 - As faltas, sejam elas por atestado médico ou abono, serão descontadas do pagamento, se não houver substituição do funcionário afastado. E aplicação da multa prevista no item 6.2 deste contrato.

3.2 - É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresente ao Setor de Empenhos, o que foi solicitado no item 3.1.

3.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M acumulado dos doze meses anteriores.

3.4.1 – O reajuste referido no item deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com o que estipula este contrato, o edital e seus anexos;

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;

c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

5.1.2 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções se não for provocada por má utilização;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,

contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Arroio do Meio - RS.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.2 - Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

I - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à qualidade;

II - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, do valor unitário do item.

6.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.2 e 6.6;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - O serviço será prestado no prazo de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

08 – Secretaria de Educação e cultura

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M. D.

12 – Educação

122 – Administração Geral

0046 – Administração do Sistema Educacional

2038 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20 – Recurso – M. D. E.

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D. M. E. R.

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0099 – Serviços de Transporte Rodoviário

2058 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D. M. O.

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0058 – Melhoria da Infra - Estrutura Urbana
2061 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recurso – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato está baseado ao Pregão Presencial nº 038/2016 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 09 de Dezembro de 2016.

.....,
Sócio

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -